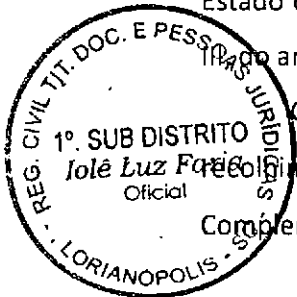


RESOLUÇÃO AGESAN Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2011.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso

art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010,



RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar a Resolução que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa Fiscalização – TF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.

§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sergio José Grandt
Sérgio José Grandt

Diretor Geral

Sílvio César dos Santos Rosa

Diretor de Regulação e Fiscalização

José Ari Vequi

Diretor de Assuntos Institucionais

Içuriti Pereira da Silva

Diretor Administrativo

Marco Antônio Koerich Azambuja

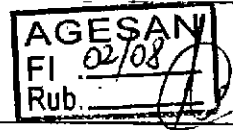
Diretor Jurídico



Natureza do Título: Resolução
Protocolo nº: 339734
Registro nº: 324808, Livro B - 868, Folha 211
Dou 16, Florianópolis, 08/05/2013. A Oficial

Emolumentos isentos.
Selo de Cobrança de Fiscalização - Selo Isento - CYN75420-U09D
Confira os dados do ato em: tjcc.jus.br/selo

Rogério Cavallazzi
Escrevente



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO - ESPÉCIE: Termo de Convênio de Cooperação nº 008/2011. **PARTÍCIPIES:** A Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN e o Município de São Cristóvão do Sul. **OBJETO:** Delegação pelo Município à AGESAN, das questões afetas a regulação dos serviços públicos de saneamento básico municipal. **VIGÊNCIA:** O presente Convênio de Cooperação tem vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, pelo prazo de 02 (dois) anos, admitida sua prorrogação por meio de termos aditivos. **DATA:** Florianópolis, 25 de março de 2011. **SIGNATÁRIOS:** Sergio José Grando, pela AGESAN e Jaime Cesca, pelo Município.

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 004, DE 05 DE ABRIL DE 2011.
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições legais;
Considerando a necessidade de estabelecer as disposições referentes às condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, visando aprimorar o relacionamento entre os agentes regulados pela AGESAN, os responsáveis pela prestação destes serviços e os seus usuários; e
Considerando as sugestões recebidas em função da Consulta Pública AGESAN nº 003/2011, realizada no período de 10 de janeiro de 2011 à 28 de fevereiro de 2011, objetivando recolher contribuições e informações que subsidiaram a elaboração da redação final da resolução, propiciando aos interessados o encaminhamento de seus pleitos, opiniões e sugestões sobre a minuta de resolução apresentada;

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Resolução que estabelece as condições gerais para a prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Diretor de Assuntos Institucionais
Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo
Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 006, DE 05 DE ABRIL DE 2011.
A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina - AGESAN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o inciso III, do art. 3º, da Lei Complementar nº 484 de 04 de Janeiro de 2010;
Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização - TF, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar nº 484, de 04 de janeiro de 2010.

RESOLVE:
Art. 1º. Aprovar a Resolução que dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa Fiscalização - TF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.
§ 1º. A Resolução estará disponível em sua íntegra no site da AGESAN, a partir da data de sua publicação.
Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sérgio José Grando
Diretor Geral
Sílvio César dos Santos Rosa
Diretor de Regulação e Fiscalização
José Ari Vequi
Diretor de Assuntos Institucionais
Içuriti Pereira da Silva
Diretor Administrativo
Marco Antônio Koerich Azambuja
Diretor Jurídico

RESOLUÇÃO AGESAN Nº 007, DE 05 DE ABRIL DE 2011.
A Diretoria Colegiada da AGESAN - Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina, no

286540-8-01 J
237928-7-01 J
376862-7-01 C
368961-1-01 C
377358-2-01 I
383377-1-01 J
286618-8-01 F
371258-3-01 F
372728-9-01 S

CCT
366093-1-01 A
365342-0-01 F

CEPLAN
305900-6-04 A

CAV
236105-1-01 A
237509-5-01 C
370666-4-01 C

CEO
286534-3-01 L
364629-7-01 F
317638-0-03 C

CEAVE
395444-7-01 J
237040-9-01 E
364837-0-02 E

Art. 2º - Esta P
PORTARIA
Designar os s
Fischer Sbriss



[Handwritten signatures and initials]

RELATÓRIO DA CONSULTA PÚBLICA Nº 002/2011

Nos termos da Resolução AGESAN 001/2010, de 08 de novembro de 2010, a Diretoria Colegiada da AGESAN, submeteu a consulta pública a Resolução relativa ao cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.

Nesses termos, a Resolução em Consulta Pública encontrava-se disponível no endereço eletrônico <http://www.agesan.sc.gov.br> – Consulta Pública nº 002/2011 ou na Sede da Agência Reguladora de Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, situada na Rua Anita Garibaldi, nº 79, 11º andar, Centro, Florianópolis, SC.

O prazo inicialmente previsto para o envio de contribuições e sugestões foi do dia 10 de janeiro até às 19 horas do dia 10 de fevereiro de 2011. Foi publicado o aviso, no site da AGESAN, que prorrogou o prazo para envio de contribuições e sugestões até às 19 horas do dia 28 de fevereiro de 2011.

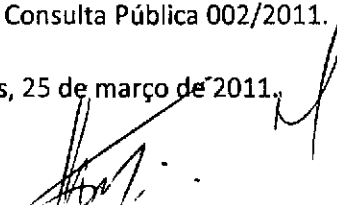
Em 28 de fevereiro foi encerrado o processo de consulta pública sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.

Houve manifestações internas para alterações da redação da Resolução, o qual foi dado um tratamento individualizado, com avaliação e comentários específicos conforme apresentado no Anexo I.

Foram feitas pequenas correções de ortografia e numeração, visando facilitar o entendimento.

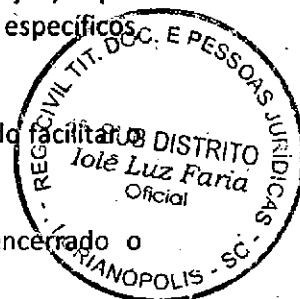
Por fim, com a aprovação do presente relatório, dá-se por encerrado o processo de Consulta Pública 002/2011.

Florianópolis, 25 de março de 2011.



SILVIO CESAR DOS SANTOS ROSA
Diretor de Regulação e Fiscalização

LARISSA TAGLIARI
Gerente de Regulação



ANEXO I

TEXTO ORIGINAL	PROPOSTA DE REDAÇÃO	AV	JUSTIFICATIVA	NOVA REDAÇÃO
Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.	Interna: Substituir o termo Taxa de Regulação, Controle e Fiscalização – TRCF pelo termo Taxa de Fiscalização -TF.	A	Terminologia utilizada de acordo com o Art. 29 da Lei Complementar n° 484/2010. Aceita a sugestão e promovida a alteração da redação.	Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa Fiscalização – TF dos prestadores de serviço de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.
	Interna: Incluir um parágrafo ao Art. 2º com a seguinte redação: No primeiro trimestre de cada ano, os valores serão calculados com base no faturamento do exercício anterior, promovendo-se a compensação para mais ou para menos nos meses subsequentes.	A	Conforme a legislação tributária as empresas comerciais tem prazo até 30 de abril de cada ano para o fechamento do balanço patrimonial anual.	

A Acatado
 PA Parcialmente Acatado
 NA Não Acatado





RESOLUÇÃO AGESAN Nº 006, de 05 de abril de 2011.

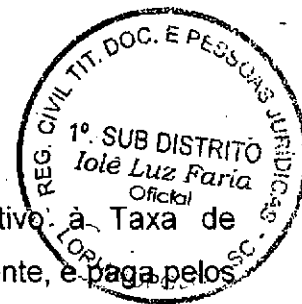
Dispõe sobre o cálculo, a cobrança e o recolhimento da Taxa Fiscalização – TF dos prestadores de serviços de saneamento básico, instituída pela Lei Complementar n. 484/2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico do Estado de Santa Catarina – AGESAN, com base na competência que lhe foi atribuída pela Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010,

Considerando a necessidade de instruções complementares relativas à forma de recolhimento e cobrança da Taxa de Fiscalização – TF, nos termos do artigo 29 da Lei Complementar n.º 484, de 04 de janeiro de 2010,

DECIDE:

Art. 1º. Disciplinar o recolhimento do valor devido, relativo à Taxa de Fiscalização, fixada em 2% (dois por cento) a ser cobrada mensalmente, e paga pelos prestadores dos serviços de saneamento básico nos termos, do Art. 29 e seus parágrafos, da Lei Complementar Estadual n.º 484/2010.



Parágrafo Único. Para os efeitos dessa resolução, considera-se Saneamento Básico o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de:

- I - abastecimento de água potável;
- II - esgotamento sanitário;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas.

Art. 2º. Para efeito de imposição da Taxa de Fiscalização de Saneamento Básico, fica definida a composição de 2% (dois por cento) da seguinte forma:

[Handwritten signatures and initials]



Taxa de Fiscalização da Água e Esgotamento Sanitário – TFAE: valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido.

Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - TFRS: valor de 0,9% do Benefício Econômico auferido

Taxa de Fiscalização Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – TFDU: valor de 0,2% do Benefício Econômico auferido.

§1º. Para efeito dessa resolução, o Benefício Econômico auferido é definido pela Receita Operacional Bruta dos serviços descritos nos Incisos de I à IV, do Parágrafo Único, do Art. 1º, relativo ao Demonstrativo de Resultado, do exercício fiscal do ano anterior, tal como apurada nas Demonstrações Contábeis, deduzidos da mesma, o Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS, o Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISQN, a Contribuição para o PIS/PASEP e a Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS.

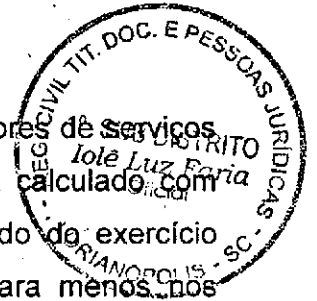
§2º. O valor relativo à Taxa de Fiscalização paga pelos prestadores de serviços de saneamento básico no primeiro quadrimestre de cada ano será calculado com base no Benefício Econômico do último Demonstrativo de Resultado do exercício fiscal encerrado, promovendo-se a compensação para mais ou para menos nos meses subsequentes, do ano em curso.

Art. 3º. A Taxa de Fiscalização da Água e Esgotamento Sanitário – TFAE para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$TFAE = 0,9\% \times BEAES$$

Onde:

$$BEAES = VF \times TM$$





Benefício Econômico da Água e Esgotamento Sanitário - BEAES, calculado com base no volume faturado de água e esgotamento sanitário e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final - VF é o somatório dos volumes faturados de água e de esgoto sanitário, expressos em metros cúbicos; e,

Tarifa Média - TM é expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Bruta - ROB, que é a receita obtida com o faturamento mensal de água e esgoto, pelo volume total de água e esgoto faturado no mesmo mês.

Art. 4º. A Taxa de Fiscalização de Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - TFRS para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{TFRS} = 0,9\% \times \text{BERS}$$

Onde:

$$\text{BERS} = \text{VF} \times \text{TM}$$

Benefício Econômico da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos - BERS, calculado com base no volume faturado de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e na tarifa média praticada, levando-se em conta os dados de cada mês;

Volume Final - VF é igual ao somatório dos volumes faturados de limpeza urbana e de resíduos sólidos, expressos em toneladas, em toda a sua cadeia; e,

Tarifa Média - TM, expressa em reais, obtida pela divisão da Receita Operacional Direta - ROD, que é a receita obtida com o faturamento mensal de limpeza urbana e de resíduos sólidos, pelo volume total de limpeza urbana e de resíduos sólidos faturados no mesmo mês.





Art. 5º. A Taxa de Fiscalização de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas – TFDU para efeito de imposição incidente sobre o serviço devido pelo concessionário, permissionário ou autorizado, será determinado pela aplicação da seguinte fórmula:

$TFDU = 0,2\% \times BEDU$ (Benefício Econômico de Drenagem e Manejo das Águas Pluviais Urbanas)

Parágrafo Único. Para aplicação do *caput* a presente resolução depende do marco regulatório definido em legislação federal.

Art. 6º. Os valores devidos, relativos à Taxa de Fiscalização, serão recolhidos diretamente à AGESAN, em conta corrente específica, em duodécimos mensais, com vencimentos conforme cronograma a ser apresentado pela Agência anualmente.

Parágrafo Único. É facultado ao sujeito passivo antecipar, total ou parcialmente, o pagamento das parcelas mensais devidas à AGESAN.

Art. 7º. Na hipótese de atraso no pagamento será aplicada multa de mora de 2% (dois por cento) e, juros de mora, em via administrativa ou judicial, incidentes à razão de 1% (um por cento) ao mês, a partir do mês seguinte ao do vencimento.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

